



PROCESSO N.º 40/2009

PROTOCOLO N.º 7.085.823-1

PARECER CEE/CEB N.º 64/09

APROVADO EM 31/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAPITÃO EUZÉBIO BARBOZA DE MENEZES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo Ofício GS/SEED n.º 226/2009 de 14 de janeiro de 2009, com incluso Parecer n.º 3681/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, o pedido de prorrogação do prazo da Autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Capitão Euzébio Barboza Menezes – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2583/03 (fls. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Capitão Euzébio Barboza Menezes – Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003. O referido Colégio passou a denominar-se Colégio Estadual Capitão Euzébio Barboza Menezes – Ensino Fundamental e Médio.

A referida instituição de ensino funciona em dualidade com a Escola Municipal Francisco Aquino Toledo – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 124).



PROCESSO N.º 40/2009

2. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

| | | | | |
|--|---------------------|--|---------------------------------|--------------------|
| NUCLEO: 18 - LONDRINA | | MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA | | |
| ESTAB.: 02748 - EUZEBIO B. DE MENEZES, C E CAP - E F MED | | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: NOITE | ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA | MODULO: 40 SEMANAS |
| DISCIPLINAS / SERIE | | 1 | 2 | 3 |
| BNC | ARTE ✓ | 2 | 2 | 2 |
| | BIOLOGIA ✓ | 2 | 2 | 2 |
| | EDUCACAO FISICA ✓ | 2 | 2 | 2 |
| | FILOSOFIA ✓ | 2 | 2 | 2 |
| | FISICA ✓ | 2 | 2 | 2 |
| | GEOGRAFIA ✓ | 2 | 2 | 2 |
| | HISTORIA ✓ | 2 | 2 | 2 |
| | LINGUA PORTUGUESA ✓ | 4 | 4 | 4 |
| | MATEMATICA ✓ | 3 | 3 | 3 |
| | QUIMICA ✓ | 2 | 2 | 2 |
| | SOCIOLOGIA ✓ | 2 | 2 | 2 |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 |
| PD | L. E. M. - INGLES ✓ | 2 | 2 | 2 |
| PD | SUB-TOTAL | 2 | 2 | 2 |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 |

2.1 Corpo Docente

Quadro de docentes, conforme a Situação da Demanda e Suprimento da SEED, fls. :

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|-----------------------|------------|--|
| Claudinei Rodrigues | Arte | - Bacharel em Educação Artística/ Bacharelado em Desenho com ênfase em Computação Gráfica - Licenciatura Plena em Educação Artística |
| Claudia Leme Carvalho | Artes | - Licenciatura em Educação Artística/ Habilitação 1º Grau. |
| Guilherme Silveira | Biologia | - Bacharelado em Ciências Biológicas - Especialização em Análise Ambiental em Ciências da Terra - Mestre em Ciências Biológicas |



PROCESSO N.º 40/2009

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|--|-------------------|---|
| Ivanete Viana | Biologia | - Licenciatura em Ciências Biológicas - Especialização em Biologia Aplicada à Saúde |
| Elaine Sampaio Bexiga | Educação Física | - Licenciada em Educação Física |
| Wando Rodrigo Lima | Educação Física | - Licenciado em Educação Física - Especialização em Supervisão e Orientação Educacional |
| *Nelson Calixto da Silva | Filosofia | - Apresentou Certificado de Conclusão do Curso de História - Licenciatura Plena |
| Otávio Alves da Silva | Física | - Licenciado em Ciências/ Habilitação em Física (fls. 70) - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional |
| Ronaldo Justo | Geografia | - Licenciado em Geografia |
| ***Thiago de Alencar Izabel | Geografia | - Apresentou Histórico Escolar cumprindo a carga horária de 2.338 horas |
| **Nelson Calixto da Silva | História | - Apresentou Certificado de Conclusão do Curso de História - Licenciatura Plena |
| Mercedes Numata | Inglês | - Licenciatura em Letras Anglo Portuguesas - Especialização em Metodologia do Ensino Superior e Didática do Ensino Superior - Certificado de Proficiência em Inglês (fls. 81) |
| Ilka Merbach | Língua Portuguesa | Licenciada em Letras/ Habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesas - Especialização em Supervisão Escolar |
| Milena Aguiar Sáes | Língua Portuguesa | - Licenciada em Letras/ Habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa. |
| Marcia Aparecida Guimarães de Oliveira | Matemática | - Licenciada em Matemática |

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

**Apresentar Diploma de Graduação

*** Não comprova Habilitação na disciplina de Geografia

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 393/2008, do NRE de Londrina, (fls. 120), e após verificar em processo formal, *in loco*, as condições de funcionamento, foi de parecer favorável à



PROCESSO N.º 40/2009

“Prorrogação da Autorização para Funcionamento” do Ensino Médio, do Colégio em tela.

Para evidenciar e possibilitar melhor visualização das condições do estabelecimento em tela, apresenta-se o relato da Comissão de Verificação (fls. 125):

(...)

O estabelecimento funciona em dualidade com a Escola Municipal Francisco Aquino Toledo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, utilizando 5 salas para atendimento dos alunos, quadra de esporte descoberta, Laboratório de informática com 12 computadores. A sala de biblioteca é pequena e adaptada, não proporciona utilização apropriada aos alunos pois a cobertura é de Eternit, tornando o ambiente muito quente (...).

(...)

Os conteúdos de Química, Física e Biologia são trabalhados em sala de aula (...) (sem grifo no original)

Às folhas 131, o Parecer n.º 3681/08 – CEF/SEED, conforme segue:

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, é de parecer que seja concedida a prorrogação do prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Capitão Euzébio Barboza de Menezes – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, tendo em vista que o Estabelecimento de Ensino não apresenta condições plenas para o reconhecimento do ensino supracitado.

Ressalte-se que a instituição de ensino não possui laudo favorável do Corpo de Bombeiros, fls. 113; Vigilância Sanitária (fls. 117).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2583/03 (fls. 05), mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais;

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2010, do Colégio Estadual Capitão Euzébio Barboza Menezes – Ensino Fundamental e Médio, - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR que passou a ter a seguinte redação:



PROCESSO N.º 40/2009

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Cabe à SEED tomar as providências necessárias para que o estabelecimento de ensino tenha condições plenas de funcionamento, visando ao reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar nova solicitação, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 – CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Sugere-se que para o pedido de reconhecimento do curso seja destacado no item Proposta Pedagógica, o conjunto de ações desenvolvidas quanto à utilização dos recursos de tecnologia e comunicação, adequando-os ao processo de ensino aprendizagem, visando uma melhor utilização destes recursos disponíveis nos estabelecimentos de ensino.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para ciência das ressalvas apontadas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 40/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 31 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB